



## PERGUNTAS E RESPOSTAS – PROVERDE



**1. O item 5.6. do edital dá a entender que o "plano de trabalho" será preenchido diretamente no sistema SEI na inscrição da proposta. Tendo em vista a relevância do plano de trabalho e a necessidade de conhecimento dos itens que o compõem para elaboração da proposta, além do fato de o formulário do plano de trabalho não ter sido disponibilizado como anexo no presente edital, trago as seguintes questões:**



**1.1 Está correta a interpretação de que o formulário do plano de trabalho encontra-se disponível apenas no sistema SEI?**


~~Resposta: Sim, o Plano de trabalho deve ser preenchido diretamente via sistema SEI no ato do protocolo do processo, conforme figura abaixo.~~

**Documentos**

Os documentos devem ser carregados abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informac análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso.

**Documento Principal:**  SEMA: Plano de Trabalho Proverde (clique aqui para editar conteúdo) 

**Nível de Acesso:**  Restrito 

**Hipótese Legal:**  Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)

Considerando a 2ª ERRATA DE EDITAL 001/2023 disponibilizada em: <https://repositorio.londrina.pr.gov.br/index.php/menu-ambiente/proverde/56488-sei-11345927-chamamento-edital/file>; informamos que o Plano de Trabalho deverá ser preenchido, assinado e anexado ao processo SEI (em PDF) como "Documento Principal"

**1.2 Caso a interpretação expressa no item 1.1 se confirme, sugiro que seja disponibilizado o formulário do plano de trabalho no site do PROVERDE.**

Resposta: Sugestão pertinente, sendo assim foi disponibilizado o modelo do plano de trabalho no site <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde>, entretanto, salientamos que tal documento não deve ser inserido no protocolo do processo e sim preenchido diretamente no sistema, conforme informado no item anterior.

**2. Em relação à utilização dos recursos do PROVERDE, trago as seguintes questões:**

**2.1 É possível pagar honorários contábeis com os recursos do PROVERDE? Caso haja vedação, favor informar o dispositivo.**

Resposta: Considerando as informações constantes na **ORIENTAÇÃO Nº 10/2022**, emitida pela Controladoria Geral do Município, temos a informar que tal previsão

# PROVERDE

Programa de Incentivo ao Verde de Londrina

consta no Acórdão 2614/2017 TCE PR abaixo transcrito:

É possível a utilização dos recursos financeiros repassados a título de transferência voluntária para o pagamento de honorários contábeis desde que estes: a) guardem pertinência com o objeto da parceria; b) observem o princípio da economicidade e estejam expressamente previstos e aprovados no Plano de Trabalho; c) estejam devidamente documentados para fins de instrução da prestação de contas; d) no caso de a Entidade Tomadora receber recursos por mais de uma parceria, seja apresentada memória de cálculo para fins de comprovação e aferição da forma de rateio, evitando-se que a mesma despesa seja integralmente utilizada para prestação de contas em processos diversos; e) que a permissão de pagamento de custos indiretos com recursos das parcerias não desonera o administrador público responsável pela transferência dos recursos, ao promover a escolha da entidade parceria, observar as suas condições mínimas de funcionamento, inclusive sob o prisma da economicidade e da eficiência, visando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, nos termos do art. 17 da Lei nº 4.320/1964.

*Prejulgado nº 24 - Processo nº 243190/17 - Acórdão nº 3614/17 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares.*

Entretanto, caso a Entidade Tomadora já conte com prestação de serviço contábil compatíveis com os serviços pertinentes ao objeto da parceria, entende-se que ainda assim, deverá ser efetuada uma pesquisa de mercado da prestação de serviço em questão, comparando-a a atual prestadora, se constitui vantagem financeira sua manutenção/ continuidade dos serviços, ou efetuar-se nova contratação se constatada a sua necessidade, devidamente demonstrada no processo.

**2.2 O item 9.2.(e) do edital dá a entender que não há vedação para taxas bancárias recorrentes de manutenção de conta etc e que, portanto, é possível utilizaros recursos para tal finalidade. Essa interpretação está correta?**

Resposta: No referido item do edital consta:

9.2 Os recursos transferidos do PROVERDE não poderão ser utilizados para fazer frente às seguintes despesas (conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR):

- a) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública municipal, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
- b) Remuneração do mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas;
- c) Remuneração de dirigentes da pessoa jurídica proponente;
- d) Taxas de administração, de gerência ou similar;
- e) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- f) Coquetéis, coffee-breaks, confraternizações e similares;
- g) Combustível, salvo no caso de despesas que estejam comprovadamente



relacionadas ao cumprimento do objeto, a ser prevista no Plano de Trabalho, cujo veículo seja de propriedade da entidade ou alugado em nome da mesma. (grifado)

Disto posto, informamos que a interpretação está **incorreta**.

**3. A "Lei de Declaração de utilidade pública municipal" para a instituição proponente é prevista apenas para a celebração da parceria, conforme define item 14.2.22., não sendo necessária para a inscrição de projetos. Essa interpretação está correta?**

Resposta: Sim, esta interpretação está correta. Os documentos constantes no item 14 do Edital são necessários quando da celebração do Termo de Fomento, com as entidades classificadas e convocadas para tal finalidade.

**4. O item 15.1.8, consta como impedimento a participação de Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa: a) Membro de Poder ou do Ministério Público (...). Como membro, pode-se entender os Promotores de Justiça, ou se aplica também a servidores?**

Resposta: O membro do Ministério Público seria o Promotor ou o Procurador de Justiça, sendo que o servidor administrativo do MP se configura como servidor público estadual ou federal conforme o caso.

**5. É necessário o plano de trabalho para inscrição do projeto?**

Sim, o Plano de Trabalho é o documento principal para o Peticionamento eletrônico, conforme informado no item 1.1.

Para ter conhecimento do conteúdo do documento, poderá consultar modelo disponível no site: <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde>.

Os demais documentos necessários para a inscrição do projeto, nesta fase inicial são:

- Carta de Anuência;
- Currículo Profissional;
- Carta de Apoio/Intenção (se houver);
- Declaração de Risco a Segurança e Medidas Mitigadoras OU Declaração Inexistência de Risco a Segurança;
- Declaração de Concordância com o Proverde;
- Declaração da OSC (art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 37 do Dec. 1210/2017)

Salientamos que todos os modelos destes documentos estão disponíveis no site: <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde>.